

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 2290 de 20/11/15

DECRETO N. 16.725, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre os critérios para preenchimento das vagas reservadas à idosos e pessoas com deficiência previsto no Decreto n. 16.717, de 13 de novembro de 2015, que “Dispõe sobre a seleção de inscritos no Programa Habitacional Minha Casa, Minha Vida do Governo Federal, em convênio com a Prefeitura de São José dos Campos, para os empreendimentos denominados Bom Retiro II, Cajuru I e Cajuru III.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 108.173/15;

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos os critérios para preenchimento das vagas reservadas à idosos e pessoas com deficiência, previsto no Decreto n. 16.717, de 13 de novembro de 2015, que “Dispõe sobre a seleção de inscritos no Programa Habitacional Minha Casa, Minha Vida do Governo Federal, em convênio com a Prefeitura de São José dos Campos, para os empreendimentos denominados Bom Retiro II, Cajuru I e Cajuru III.”:

I - vagas para idosos:

a) os candidatos aptos a preencherem as vinte e quatro vagas reservadas a idosos, previstas nos incisos II do artigo 3º, inciso II do artigo 4º e inciso II do artigo 5º do Decreto n. 16.717, de 13 de novembro de 2015, serão os sorteados pelo resultado do concurso da Loteria Federal.

b) a Secretaria de Habitação divulgará, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, a relação de todos os candidatos aptos, pela ordem numérica de inscrição no Programa Habitacional do Município - PH.

c) todos os números serão compostos de cinco dígitos, preenchendo-se com zero, à esquerda, aqueles que necessitarem por serem compostos com dígitos em menor número.

d) o sorteio da Loteria Federal a ser considerado será o primeiro a ocorrer em data subsequente à publicação de que trata a alínea “b” do inciso I do artigo 1º deste Decreto.

e) será considerado sorteado aquele cujo número coincidir com o primeiro prêmio da Loteria Federal.

f) inexistindo número coincidente, será considerado como primeiro contemplado o número subsequente mais próximo.

g) não havendo contemplação na forma da alínea “f”, será considerado como primeiro contemplado o número antecessor mais próximo.



Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

h) a partir do primeiro contemplado, os próximos subsequentes serão também contemplados, até se atingir ao número de quarenta e oito, sendo que os primeiros vinte e quatro serão considerados titulares, conforme abaixo:

- Retiro II;
1. os seis primeiros números sorteados serão contemplados para o empreendimento Bom Retiro II;
 2. os próximos seis números sorteados serão para o empreendimento Cajuru I;
 3. os demais números sorteados serão para o empreendimento Cajuru III.

i) os vinte e quatro números subsequentes sorteados, de que trata a alínea "h" do inciso I do artigo 1º deste Decreto, serão considerados reservas, dividindo-se na mesma proporcionalidade anterior.

II - vagas para pessoas com deficiência:

a) Os candidatos aptos a preencherem as vinte e quatro vagas reservadas a pessoas com deficiência, previstas nos incisos III do artigo 3º, inciso III do artigo 4º e inciso III do artigo 5º do Decreto n. 16.717, de 13 de novembro de 2015, serão os sorteados pelo resultado do concurso da Loteria Federal.

b) a Secretaria de Habitação divulgará no sítio eletrônico da Prefeitura a relação de todos os candidatos aptos, pela ordem numérica de inscrição no Programa Habitacional do Município - PH.

c) todos os números serão compostos de cinco dígitos, preenchendo-se com zero, à esquerda, aqueles que necessitarem por serem compostos com dígitos em menor número.

d) o sorteio da Loteria Federal a ser considerado será o primeiro a ocorrer em data subsequente à publicação da alínea "b" do inciso II do artigo 1º deste Decreto.

e) será considerado sorteado aquele cujo número coincidir com o segundo prêmio da Loteria Federal.

f) inexistindo número coincidente, será considerado como primeiro contemplado o número subsequente mais próximo.

g) não havendo contemplação, na forma da alínea "f" do inciso II do artigo 1º deste Decreto, será considerado como primeiro contemplado o número antecessor mais próximo.

h) a partir do primeiro contemplado, os próximos subsequentes serão também contemplados, até se atingir ao número de quarenta e oito, sendo que os primeiros vinte e quatro serão considerados titulares, conforme abaixo:

- Retiro II;
1. os seis primeiros números sorteados serão contemplados para o empreendimento Bom Retiro II;
 2. os próximos seis números sorteados serão para o empreendimento Cajuru I;
 3. os demais números sorteados serão para o empreendimento Cajuru III.

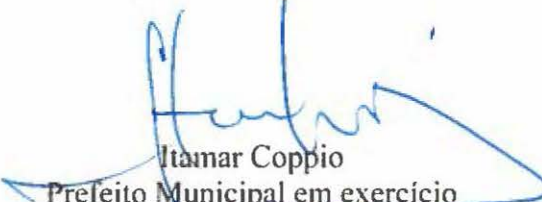
i) os vinte e quatro números subsequentes sorteados, de que trata a alínea "h" do inciso II do artigo 1º deste Decreto, serão considerados reservas, dividindo-se na mesma proporcionalidade anterior.

Art. 2º Os números não contemplados e os sorteados como reserva comporão os grupos a que se refere o artigo 9º do Decreto n. 16.717, de 13 de novembro de 2015.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

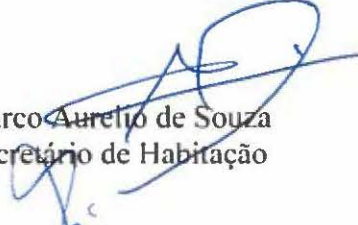
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 20 de novembro de 2015.



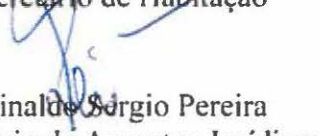
Itamar Coppio
Prefeito Municipal em exercício



César Godoy Bertazzoni
Consultor Legislativo



Marco Aurelio de Souza
Secretário de Habitação



Reinaldo Sergio Pereira
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Assessoria Técnico-Legislativa da Consultoria Legislativa, aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze.



Marisa da Conceição Araujo
Assessora Técnico-Legislativa